

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 588, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação  
da área que especifica, na  
Região Administrativa do  
Gama - RA II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área pública localizada entre o Escritório Regional da CAESB e os Lotes 09 e 11, da Quadra 56, do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II.

§ 1° A área prevista neste artigo terá a dimensão de 1.350 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2° A desafetação prevista nesta Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, conforme previsto no art. 51, § 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° Fica a área descrita destinada a comércio e prestação de serviços.

Art. 3° Quando da elaboração da Norma de Edificação, Uso e Gabarito deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - uso permitido:

- a) comercial - consumo alimentar;
- b) prestação de serviço - restaurante e similares;

II - afastamentos mínimos obrigatórios de 10 m (dez metros) de todas as divisas do lote;

III - taxa de ocupação:

a) projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote, vezes 100;

b)  $T_{ma} \times 0 = 50\%$  (cinquenta por cento) da área do lote;

IV - taxa máxima de construção:

a) área total edificada dividida pela área do lote, vezes 100;

b)  $T_{ma} \times C = 100\%$  (cem por cento) da área do lote;

V - taxa mínima de construção:  $T_{minC} = 25\%$  (vinte e cinco por cento);

VI - altura da edificação, máxima, a partir da cota de soleira fornecida pelo órgão competente, de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

Art. 4º A presente Lei Complementar será regulamentada pela Poder Executivo no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000.